

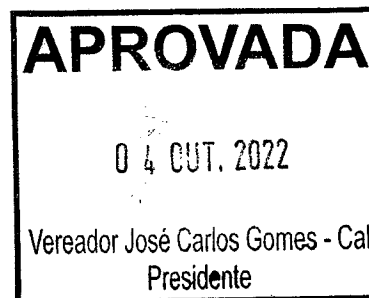


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre o ensino dos Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente e Defesa do Consumidor, no currículo escolar do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública municipal de ensino de Pindamonhangaba/SP.



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que dispõe sobre o ensino dos Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente e Defesa do Consumidor, no currículo escolar do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública municipal de ensino de Pindamonhangaba/SP.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 30 de setembro de 2022.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre o ensino dos Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente e Defesa do Consumidor, no currículo escolar do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública municipal de ensino de Pindamonhangaba/SP.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º. Dispõe sobre o ensino dos Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente e Defesa do Consumidor, no currículo escolar do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública municipal de ensino de Pindamonhangaba/SP.

Art.2º. A temática dos Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente e Defesa do Consumidor, deverá integrar as disciplinas da educação formal do ensino fundamental e médio por meio de atividades realizadas como temas transversais através de materiais pedagógicos.

Parágrafo Único: As atividades relacionadas aos Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente e Defesa do Consumidor deverão guiar-se pela Declaração Universal dos Direitos





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Humanos, Constituição Federal, Constituição Estadual, ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Código de Defesa do Consumidor, e Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba/SP.

Art. 3º. O aperfeiçoamento técnico - didático será fomentado pela Secretaria Municipal da Educação, Comissões Parlamentares de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Direitos da Criança e do Adolescente, e Organizações Não-Governamentais ligadas à área.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 30 de setembro de 2022.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal de nº.9.394/96, de diretrizes e bases da educação nacional, estabelece como princípios e fins da educação, como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania.

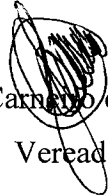
Logo, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, mormente nas instituições de ensino e outros.

O artigo 26 e § 1º. e § 9º., da Lei federal supra, prescreve que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, *a ser complementada*, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Devendo abranger obrigatoriamente além do estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Podendo ser incluídos nos currículos conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente como temas transversais, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Destarte, apresento a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei acima exposto, de suma importância para a nossa sociedade, pedindo apoio aos *nobres pares* para a sua aprovação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 30 de setembro de 2022.

Júlio César  de Souza – Julinho Car
Vereador